

**TERMO DE JULGAMENTO
“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**



TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº DO PROCESSO: 01/2024-SEUMA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.528.940/0001-22, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente irresignação. Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

O edital da licitação é objetivo nos parâmetros e diretrizes necessárias a impetração, senão vejamos:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.





Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **03 de agosto de 2024, às 08h:35min (Horário de Brasília)**, todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de **29 de agosto 2024**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

A impugnante alega que foram identificadas irregularidades na Planilha de Composição de Preços Unitários do edital, com valores incorretos que violam a Constituição Federal, a Lei n. 14.133/21, e jurisprudência do TCU. Essas irregularidades tornam o preço inexecutável, dificultando a elaboração das propostas pelas licitantes. Por isso, é necessária a retificação do edital para corrigir esses itens e permitir a correta formulação das propostas.

Demandou a impugnante o recebimento das presentes razões de impugnação, e o seu acolhimento, para no seu mérito corrigir os vícios apontados.

Pede a procedência do seu pedido.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Informamos que a presente impugnação foi devidamente encaminhada para a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Tianguá/CE. A equipe de engenharia responsável realizou uma análise minuciosa dos pontos levantados e constatou a procedência das irregularidades apontadas na Planilha de Composição de Preços Unitários do edital. Em função disso, foi tomada a decisão de proceder à republicação do processo licitatório, já com as devidas correções das falhas identificadas, garantindo assim a conformidade com a legislação vigente e permitindo que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas de forma justa e executável.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA** para no mérito **JULGAR PROCEDENTE**, com a devida republicação do processo licitatório, já com as devidas correções das falhas identificadas.

É como decido.

Tianguá - CE, 29 de agosto de 2024.

WALMER TAVARES CHAGAS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO

Assunto:

**Re: IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 01/2024 - SEUMA**

De Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>

Para: Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>

Data 02/09/2024 13:09

web



- TERMO DE JULGAMENTO - VALE NORTE.pdf (~1.4 MB)

Boa Tarde,

Segue em anexo Termo de Julgamento referente a Impugnação do Edital nº01/2024-SEUMA, o qual ocasionou a republicação do projeto básico, com as devidas alterações.

Sem mais para o momento,

Walmer Tavares Chagas

Agente de Contratação

Em 29/08/2024 15:58, Marcílio Amorim escreveu:

Prezado (a), boa tarde!

Em anexo, **segue impugnação** e documentos anexos em conformidade com o item "17 - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS E ANULAÇÃO e seus respectivos subitens.

Segue tempestivamente, uma vez que feita até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

--

Marcílio Amorim
Analista Administrativo
Tel: (87) 4101-0015